DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA 9

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1

Notificação

Nos termos do §3º do artigo 99 e artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto 46.655/02 e alterações posteriores) e INTIMADO a apresentar sua DEFESA, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

A defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e entregue ao Posto Fiscal de sua vinculação fiscal, onde o Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará o decurso de prazo regulamentar para apresentação de defesa, parcelamento ou liquidação do débito fiscal.

Para credenciados ou que desejam se credenciar no EPAT, nos termos do item 1 do parágrafo único do artigo 6º Lei 13.918/2009, do § 5º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009 e do artigo 9º da Portaria CAT 198/2010, a cópia do AIIM, dos demonstrativos e documentos que o instruem estão disponíveis no endereço eletrônico do Portal do ePAT: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ . Conforme § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

O contribuinte poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais a este auto de infração, por meio do Portal acima, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa e outros documentos.

Para os credenciados no EPAT, a defesa deverá ser inserida eletronicamente no Portal do ePAT https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/, conforme artigos 13, 15 e seus incisos da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf, assinados digitalmente por aplicativo disponibilizado pela Secretaria da Fazenda neste mesmo Portal.

Em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos do artigo 24, I, da Lei 10.705/00, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficará à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis e horários de expediente.

O não atendimento da presente, na forma e prazo acima, o AIIM será encaminhado para ratificação pelo Delegado Regional Tributário e poderá implicar na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO e as infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, poderão ser comunicadas ao Ministério Público nos termos da legislação vigente.

Contribuinte: JOSÉ ANTONIO DA SILVA MODANEZ

CPF: 057.713.708-51

Endereço: Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, 413 - Centro – Alto Alegre-SP. CEP 16310-000.

AIIM – ITCMD 4.005.576-0, DE 16-05-2012.

Posto Fiscal de Vinculação: Posto Fiscal de Penápolis-SP, situado à avenida Bento da Cruz, 568, no horário das 9h às 16h30s.

Unidade de Julgamento: DTJ-Bauru / UJ-Araçatuba

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS 13

Posto Fiscal 10 de Mogi das Cruzes

Comunicado

Ato de Cassação de Eficácia da Inscrição Estadual

Ficam os contribuintes abaixo descritos, NOTIFICADOS que teve CASSADA a Eficácia da Inscrição Estadual nos termos da Portaria CAT 95/2006, pela não localização do estabelecimento, com base legal no artigo 20, inciso I da Lei 6.374/89 e artigo 25 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

Desta decisão caberá Recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário da DRT/13-Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o qual deverá ser entregue no Posto Fiscal de vinculação PF-10-Mogi das Cruzes, sito à Av. Narciso Yague Guimarães, 260 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP

NOME: ALMEIDA & NANTES COM. DE MOTOCICLETAS LTDA- EPP

I.E: 454.368.551.114 - CNPJ 08.723.8870001-58

ENDEREÇO: Av. Francisco Ferreira Lopes, 37 – Vila Lavínia

MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES/SP, CEP 08.735-200

GDOC 51196-383624/2012

INATIVO: 30-03-2012 (REPUBLICADO POR HAVER ERRO)

NOME: JPS LABEL COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. - EPP

I.E: 379.068.904.116 - CNPJ 12.077.564/0001-01

ENDEREÇO: Rua Gardênia, 80 - Jardim Odete

MUNICÍPIO: ITAQUAQUECETUBA /SP, CEP 08.598.180

GDOC: 51196-418729/2012

INATIVO: 30-11-2011

NOME: JAIR DE ASSIS PRADO MERCEARIA – ME

I.E: 454.353.856.110 - CNPJ 11.025.189/0001-93

ENDEREÇO: Rua Maria Gaudência Sant'Anna, 409 – Alto Boa Vista

MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES/SP CEP: 08.570-050

GDOC.: 416003/2012

INATIVO: 31-12-2011

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO 14

Posto Fiscal 11 - Osasco

Notificação

Ficam os contribuintes abaixo mencionados, NOTIFICADOS de que foram INDEFERIDOS os seus pedidos de pagamento de débitos tributários com créditos decorrentes de precatórios judiciais, referentes aos Processos relacionados.

Os interessados poderão apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia útil posterior à presente publicação.

Os Processos aguardarão prazo no Posto Fiscal 11 de Osasco, localizado à Rua José Cianciarullo, 200, térreo - Centro – Osasco/SP.

Proc. SF - 31996-361640/2012 – FORÇA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. -IE492.514.204.110-Advogado: Nelson Lacerda da Silva-OAB/SP: 266.740 - A.

Proc. SF – 1000041-375383/2012 – SVI CARGO – TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL LTDA. – EPP – IE 492.391.681.110 – Advogado: Danilo Puzzi – OAB/SP: 272.851.

Proc. SF – 51253-360400/2012 – ÓTICA, RELOJOARIA E JOALHERIA YAMAMOTO LTDA.- EPP- IE 675.166.922.115 – Advogados: Carlos Antonio Belmudes – OAB/SP:41.033 e Rubia Agostinetti Dal Bem – OAB/SP: 232.575.

Proc. SF – 51253-360412/2012 – RELOJOARIA E JOALHERIA VILLA BELLA LTDA.- EPP- IE 492.494.694.112 – Advogados: Carlos Antonio Belmudes – OAB/SP:41.033 e Rubia Agostinetti Dal Bem – OAB/SP: 232.575.

Proc. SF – 51253-360473/2012 – RELOJOARIA E JOALHERIA VILLA BELLA LTDA.- EPP- IE 492.494.694.112 – Advogados: Carlos Antonio Belmudes – OAB/SP:41.033 e Rubia Agostinetti Dal Bem – OAB/SP: 232.575.

Proc. SF – 51253-360487/2012 – RELOJOARIA E JOALHERIA VILLA BELLA LTDA.- EPP- IE 492.494.694.112 – Advogados: Carlos Antonio Belmudes – OAB/SP:41.033 e Rubia Agostinetti Dal Bem – OAB/SP: 232.575.

Proc. SF – 51253-360424/2012 – RELOJOARIA ÓTICA E JOALHERIA KENSHIMA LTDA.– IE 492.543.835.115 - Advogados: Carlos Antonio Belmudes – OAB/SP:41.033 e Rubia Agostinetti Dal Bem – OAB/SP: 232.575.

Proc. SF – 51253-360418/2012- JOALHERIA E RELOJOARIA NAKAMURA LTDA. – EPP – 492.553.681.110 - Advogados: Carlos Antonio Belmudes – OAB/SP:41.033 e Rubia Agostinetti Dal Bem – OAB/SP: 232.575.

Proc. SF – 51253-360497/2012 – RELOJOARIA E JOALHERIA VILLA BELLA LTDA.- EPP- IE 492.494.694.112 – Advogados: Carlos Antonio Belmudes – OAB/SP:41.033 e Rubia Agostinetti Dal Bem – OAB/SP: 232.575.

Proc. SF – 51257-370832/2012 – TRANSNORATO TRANSPORTES LTDA.- IE: 492.522.119.111 – Advogados: Rodrigo Freitas de Natale – OAB/SP: 178.344 e Patrícia Madrid Baldassare – OAB/SP:227.704.

Proc. SF – 51253-373003/2012 – MEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPLAYS LTDA.- IE278.171.570.110 – Advogado: Guilherme Tilkian – OAB/SP:257.226.

Proc. SF – 51253-373032/2012 – MECANO FABRIL LTDA.- IE 492.186.730.117 – Advogados: Pedro Paulo Corino da Fonseca – OAB/SP: 222.363 e Olga Fagundes Alves – OAB/SP: 247.820.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE 10

Núcleo de Informações

Notificação

Fica(m) cientificado(s) o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) de que o Chefe do Núcleo de Informações da Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente DEFERIU o pedido apresentado, referente à contestação do lançamento do IPVA, cancelando o lançamento do imposto.

INTERESSADO CNPF/CNPJ PLACA COMUNICAÇÃO PROTOCOLO

LUIZ CARLOS DO VALE 069.592.528-81 BXW-4940 47656336-7 1000737-409753/2012

Fica(m) cientificado(s) o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) de que o Chefe do Núcleo de Informações da Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente INDEFERIU o pedido apresentado, referente à contestação do lançamento IPVA. Desta decisão cabe recurso, uma só vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, ao Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente, nos termos do artigo 8º do Decreto 54.714/2009, ou recolhimento do débito atualizado e com os acréscimos legais, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89, ou artigo 48 da Lei 13.296/2008.

INTERESSADO CNPF/CNPJ Nº COMUNICAÇÃO PLACAS PROTOCOLO

LUIZ JOSÉ DE SOUZA NETO 103.921.358-84 47922727-5 DWZ-9541 13712-423926/2012

PATRICIA FRIZARIN CIPRIANO 333.925.538-59 47905821-0 DTN-9634 13712-423969/2012

Posto Fiscal 10 - Dracena

Notificação

Os contribuintes abaixo identificados, ficam cientificados da decisão do Sr. Chefe do Núcleo de Informações da DRT/10-Presidente Prudente que, apreciando as contestações apresentadas, DEFERIU o pedido dos interessados. Débitos reclamados pelas Comunicações de Lançamento do IPVA abaixo indicadas, expedidas nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/2008.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa Exercícios

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS FICO SS LTDA ME – 01.331.525/0001-72 – 47.856.929-4 – DLY-4646 – 2009

JOSEFA RODRIGUES DA SILVA – 969.194.778-15 – 47.607.204-9 – BSJ-1911 - 2010

Posto Fiscal 10 - Presidente Prudente

Notificação

Fica cientificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Informações de Presidente Prudente DEFERIU o pedido de baixa da isenção do IPVA referente ao veículo abaixo descrito, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT-56/96, a partir de 13-03-2012.

Após a publicação da presente notificação o processo será encaminhado para arquivamento.

Interessado: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 724.555.358-00

Processo: 13712-902384/2008

VEÍCULO: TOYOTA/COROLLA XEI 1.8

PLACA: EGR-6379

RENAVAM: 118469576

Notificação

Fica cientificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Informações de Presidente Prudente DEFERIU o pedido de concessão da isenção do IPVA referente ao veículo abaixo descrito, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Estadual 13.296/2008 e Portaria CAT-56/96, a partir de 24-02-2012.

Após a publicação da presente notificação o processo será encaminhado para arquivamento.

Interessado: VALMIR ANTONIO LEMES

CPF/CNPJ: 017.766.528-94

Processo: 13712-245244/2012

VEÍCULO: FORD/FIESTA 1.6 FLEX

PLACA: ERE-1937

RENAVAM: 458541915

Comunicado

Ato de restabelecimento da eficácia da Inscrição Estadual

O Contribuinte abaixo relacionado fica notificado que foi deferido o pedido de restabelecimento da eficácia de sua inscrição a partir de 30-11-2010 (data da cassação) nos termos do artigo 10º da Portaria CAT 95 de 24-11-2006

Contribuinte: NEW JOB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

IE 730.078.714.119 - CNPJ: 00.356.375/0001-99

Endereço: TRAVESSA DAS DRACENAS, 30 - PRIMAVERA

ROSANA - SP – CEP: 19.273-000

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA 15

Posto Fiscal 10 - Araraquara

Comunicado

Restabelecimento da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal 10/Araraquara, considerando o que consta no expediente protocolado sob 12971-408863/2012, do contribuinte F.E.FARINOS - SERVICOS - ME, Inscrição Estadual 181.001.500.115, comunica que DEFERIU seu pedido de restabelecimento de eficácia de Inscrição Estadual, nos termos do artigo 10º da Portaria CAT 95/2006.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria do Diretor Presidente 116, de 22-05-2012

Dispõe sobre os procedimentos relativos às alterações de critérios para o cálculo e correção dos proventos de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31-12-2003, previstos na Emenda Constitucional 70 de 29-03-2012.

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência,

Considerando a edição da Emenda Constitucional n. 70, de 29-03-2012;

Considerando a necessidade de uniformizar as regras para cumprimento das mesmas em âmbito estadual;

Considerando a Lei Complementar 1010, de 01-06-2007 que dá a São Paulo Previdência a competência para normatizar assuntos referentes ao regime de previdência do Estado;

Considerando o entendimento firmado entre esta Autarquia, o Departamento de Despesas de Pessoal do Estado, da Secretaria da Fazenda e a Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública;

Considerando a divulgação pelo Ministério da Previdência Social da Nota Técnica 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, da qual se conclui:

I - A presente revisão constitucional modificou a base de cálculo e de reajustamento dos proventos das aposentadorias por invalidez concedidas, ou a conceder, aos servidores que ingressaram no serviço público até 31-12-2003 e que se incapacitaram depois dessa data, consequentemente aplicando na revisão dos proventos a paridade dos benefícios com a remuneração do servidor no cargo correspondente, regra que substituirá o reajustamento anual até então empregado;

II - Os proventos de invalidez desse grupo de servidores, quando integrais, corresponderão a 100% do valor da remuneração do cargo na data da concessão da aposentadoria e, se proporcionais, terão o percentual correspondente ao tempo de contribuição aplicado sobre essa remuneração;

III - Não foi garantida a integralidade dos proventos em relação à remuneração nas hipóteses de invalidez permanente não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, devendo, nesses casos, ser aplicada a mesma proporcionalidade à última remuneração no cargo efetivo, com fração cujo numerador corresponda ao total de tempo de contribuição do servidor e o denominador ao tempo total necessário para a obtenção de aposentadoria voluntária com proventos integrais, de acordo com o contido no art. 40, § 1º, III a da Constituição Federal (grifo nosso);

IV - Os proventos das aposentadorias já concedidas, que foram calculados pela média dos salários de contribuição, deverão ser recalculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observando-se que o recálculo atinge inclusive os benefícios de aposentadoria que tenham gerado pensões pelo falecimento do aposentado por invalidez;

V - Os efeitos financeiros das revisões somente deverão ser aplicados aos benefícios, a partir de 30-03-2012, não sendo devidos pagamentos de valores retroativos antes dessa data.

VI - Se houver redução no valor dos proventos atuais em razão das novas regras, a parcela correspondente à diferença entre o valor que estava sendo pago e o novo valor devido ao beneficiário deverá ser mantida em verba apartada do valor do benefício, como vantagem pessoal, que deverá ser paulatinamente reduzida até a extinção com os futuros reajustes do benefício, conforme a majoração da remuneração do cargo correspondente;

VII - O disposto nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente, que disciplina o cálculo dos benefícios pela média das contribuições e seu reajustamento para garantir o valor real, continua a ser aplicado nos proventos de aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço púbico a partir de 01-01-2004, pois não houve alteração na regra constitucional permanente para a concessão desses benefícios;

VIII - Não devem ser revistas as aposentadorias por invalidez concedidas antes de 01-01-2004 e as pensões delas decorrentes, visto que já foram calculadas, integral ou proporcionalmente, com base na remuneração do servidor no cargo e são reajustadas de acordo com as variações ocorridas nessa remuneração, inclusive a vista de parecer da PGE nos casos de retificação de aposentadoria efetuados;

Expede a presente Portaria, objetivando estabelecer os procedimentos necessários para o cumprimento da referida emenda que altera os critérios para o cálculo e correção dos proventos de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos aposentados após a publicação da EC 41/03, que ingressaram no serviço público até 31-12-2003, e respectivas pensões por morte, na seguinte conformidade:

Artigo 1º - Compete ao órgão de origem RETIFICAR os Atos de Concessão de Aposentadoria publicados até 30-06-2010, para constar o fundamento legal nos termos do "Art. 40, §1º, I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/2012".

§ 1º - Para aposentadorias concedidas a partir de 01-07-2010, compete à SPPREV, RETIFICAR os Atos de Concessão de Aposentadoria na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Todos os atos administrativos deverão ser publicados no D.O, de forma a validar a conferência pelos órgãos responsáveis.

Artigo 2º - Compete ainda ao órgão a que se refere o artigo 1º desta Portaria, recalcular os proventos, discriminando as parcelas inerentes ao cargo e as vantagens incorporadas pelo servidor no momento da aposentadoria, devendo tais valores refletir a situação atual, como se ativo fosse, atualizando-se as vantagens que por lei se alteraram.

Artigo 3º - Compete à SPPREV aplicar na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas a nova situação do benefício, conforme recalculado ou informado pelo órgão de origem.

Artigo 4º - O órgão de origem deverá encaminhar à SPPREV apenas os seguintes documentos, em forma de expediente: Portaria de Retificação do Ato de Concessão de Aposentadoria e o Anexo III atualizado, de que trata a Instrução Conjunta UCRH/CAF 01/2005.

Artigo 5º - A SPPREV restituirá ao órgão de origem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos que estejam sob a sua guarda, para que sejam adotadas as providencias necessárias.

Artigo 6º - Em cumprimento ao artigo 2º da Emenda Constitucional 70/2012, o valor dos proventos por invalidez, concedidos a partir de 01-01-2004 aos servidores que ingressaram no serviço público até 31-12-2003, deverão ser revistos em 180 (cento e oitenta) dias contados de 29-03-2012, com recálculo do valor inicial e das revisões posteriores na forma determinada.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para o órgão de origem encaminhar a documentação prevista no artigo 4º desta Portaria, aos cuidados da assessoria previdenciária da Diretoria de Benefícios Servidores Públicos, ficando o prazo remanescente à SPPREV, para as demais providências.

Artigo 7º - A presente Portaria, no tocante à pensão por morte, aplica-se aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, incluído Ministério Público e Defensoria Pública. No caso de inativos aplica-se tão somente à Administração Direta (Poder Executivo).

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Diante da publicação da Portaria SPPREV 116, de 22 de Maio de 2.012, Comunicamos que as alterações referentes às aposentadorias e pensões, provenientes da Emenda Complementar 70/2012, também devem ser realizadas por meio do Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV, pelo órgão responsável pela retificação. As instruções constarão na página de login do referido sistema.

Despacho do Diretor de Benefícios Militares

Processo Administrativo 3868/2012

Portaria 19/2012

Procedimento de Invalidação/Extinção de quota de pensão

Interessada: V.L.A.M. - RG - 27.273.929-7

Trata o presente expediente de processo administrativo de invalidação/extinção de quota de pensão, em que se apuram dois fatos imputados à interessada: a dissolução da união estável ocorrida antes do falecimento do instituidor da pensão 3º SGT PM RE 904520-1 Luiz Guibson Dias de Vasconcelos; e a união estável constituída posteriormente com o Sr. J.P.S.

Com a abertura do procedimento, a interessada foi notificada para, querendo, apresentar defesa e informada do direito de vistas ao processo e da suspensão do pagamento do benefício até decisão final (fls. 64/65).

Recebida a notificação em 13-04-2012 (quinta-feira), o prazo para apresentação de defesa preliminar se encerrou em 30-04-2012 (segunda-feira), sem que tenha havido a apresentação de manifestação da interessada (fls. 68 v).

Não será demasiado destacar que esta Autarquia está submetida a determinados princípios e regras jurídicas, dentre elas, a lei estadual 10.177/1998, que estabelece o competente procedimento para extinção de benefício.

Tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada e ausente qualquer manifestação em contrário, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se ... e intime-se, nos termos da Lei Estadual 10.177/1998 via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Extrato de Contrato

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV

Contratada: Imprensa Oficial do Estado - IMESP

Contrato 19/2012

Processo 8842/2012

Objeto: Prestação de serviços gráficos para a produção de material de comunicação (folders).

Natureza de despesa: 3390.39.83 – Serviços Gráficos.

Programa de Trabalho: 09122202157520000

Nota de Empenho 2012NE00630

Valor: R$ 44.986,50 para o exercício 2012.

Vigência: 30(trinta) dias.

Data de assinatura: 17-05-2012.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DOS ADVOGADOS

Despacho da Diretora de 18 De Maio de 2.012

Indeferindo:

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º do inciso II da lei 13.549/09 formulado pelo Dr. MARIA INES FESSEL LAHOZ, por não preencher os requisitos Tempo de Contribuição para as Carteira Autônomas, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e Idade.

Deferido:

O pedido de Isenção de Imposto de Renda formulado pelo Dra. MARIA AMELIA FERREIRA SERRA, por ser portador (a) de patologia (CID- C 50), diagnosticada em 06-12-2004, que ESTA PREVISTA NO INCISO XIV DO ARTIGO 6º Da Lei 7713 DE 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11.052 de 29-12-2004. O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar do diagnostico (06-12-2004).

O pedido de Isenção de Imposto de Renda formulada pelo Dr. RONALDO JOSE DE MACEDO, aposentado desta Carteira por ser portador (a) de patologias (CID I 25.5 // I 42.0 // I 50) diagnosticadas em 04-06-2009 que ESTÂO PREVISTAS no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1] da Lei 11052 de 29-12-2004. O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnostico (04-06-2009).

O pedido de Isenção de Imposto de renda formulada pela Dra. ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO NOGUEIRA, por ser portador de patologia (CID C 77.3) diagnosticada em 28-03-2002 que ESTA PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004. O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnostico (28-03-2002).

O pedido de Isenção de Imposto de renda formulada pela Dra. CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR, por ser portador de patologia (CID- C 83.3), diagnosticada em NOVEMBRO/2000, que ESTA PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004. O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnostico (09-11-2000).

O pedido de Isenção de Imposto de renda formulada pela senhora. YVANETTE FORNASARO ABREU FIGUEIREDO, viúva do senhor ALBINO ABREU FIGUEIREDO por ser portador de patologia (CID – C 56) diagnosticada em OUTUBRO/2008, que ESTA PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004. O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnostico (10-10-2008) .

APOSENTADORIA:

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso II da Lei 13.549 de 26-05-2009 em nome de ALVARO CAVALCANTE BEZERRA, por preencher os requisitos Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados, Tempo de Contribuição na Carteira e Idade.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

O pedido de aposentadoria por invalidez formulada pela Dra. LUCIA HELENA DE AQUINO, por ser portador de patologia diagnosticada em AGOSTO/2011 que, no momento, o(a) INVALIDA para exercer suas atividades profissionais, devendo retornar para nova avaliação médica em 01 ano. Para fins de Imposto de Renda, a patologia ESTA PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.

O pedido de aposentadoria por invalidez formulada pelo Dr. JOEL GONZALEZ, por ser portador de patologia diagnosticada em JULHO/2010 que, no momento, o (a) INVALIDA para exercer suas atividades profissionais, devendo retornar para nova avaliação médica em 01 (ano) Para fins de Imposto de Renda, a patologia ESTA PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.

O pedido de aposentadoria por invalidez formulada pelo Dr. SERGIO ROCHA DE PINHO, por ser portador de patologia que o(a) INVALIDA DEFINITIVAMENTE, para exercer suas atividades profissionais. Para fins de Imposto de Renda, a patologia ESTA PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.